

	<b>Grau I</b>	<b>Grau II</b>	<b>Grau II</b>
<b>NOLO LAR</b>	3.900,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 2.758,30</b>	4.800,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 3.658,30</b>	5.500,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 4.358,30</b>
<b>REABILITA</b>	5.750,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 4.608,30</b>	6.150,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 5.008,30</b>	6.500,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 5.358,30</b>
<b>BELA VIDA</b>	3.700,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 2.558,30</b>	4.100,00 - (1.141,70)= <b>R\$ 2.958,30</b>	4.600,00 (1.141,70)= <b>R\$ 3.458,30</b>
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>R\$ 3.308,30</b>	<b>R\$ 3.874,96</b>	<b>R\$ 4.391,63</b>

Conforme preconiza o Estatuto do Idoso, em seu art. 35, inciso II, poderá ser utilizado até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário do idoso para o custeio de sua permanência na instituição de longa permanência, garantindo-se o repasse do percentual remanescente ao próprio idoso para despesas de caráter pessoal.

Para o ano de 2026, estima-se o salário mínimo no valor de R\$ 1.631,00, sendo que 70% deste montante corresponde a R\$ 1.141,70.

Portanto, do valor total devido será abatida a parcela correspondente ao benefício previdenciário do idoso.

Caso o benefício previdenciário do idoso não seja suficiente para custear integralmente a estadia, caberá ao Município complementar o valor. Da mesma forma, havendo descontos decorrentes de financiamentos ou empréstimos, o ressarcimento deverá atingir o valor total da mensalidade devida pela permanência na instituição.